



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO
ASSESSORIA JURÍDICA

Parecer Jurídico nº 073/2017.

Solicitante: Pregoeiro Municipal/Comissão Permanente de Licitação.

Documento: Processo Licitatório nº 035/2017FMS-PP.

Interessado: Fundo Municipal de Saúde.

1. O Pregoeiro Oficial e a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Trairão, com fundamento no Art. 38, VI da Lei 8.666/93, encaminharam à assessoria jurídica para análise e parecer preliminar o Processo Licitatório nº 035/2017FMS-PP, cujo objeto é a contratação para aquisição de equipamentos/material permanente para estruturação da rede de serviços de atenção básica de saúde conforme a proposta nº 14910.511000/1160-03.

2. O certame em questão se dará na modalidade Pregão Presencial do tipo menor preço por item.

3. O processo encontra-se embasado de acordo com os preceitos das Leis 8.666/93 e 10.520/02, instruído com a documentação exigida, em especial solicitação de abertura, proposta de aquisição, despacho do prefeito municipal e da coordenadoria de controle interno, Portarias de nomeação da CPL e do Pregoeiro, minuta do Edital e dos anexos e minuta do contrato, dentre outros.

4. A aquisição de bens e serviços pela administração pública municipal na modalidade pregão presencial encontra respaldo no Art. 1º e § Único da Lei 10.520/02, vejamos:

Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.

Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

5. Vianna e Consultores Associados definem a modalidade pregão da seguinte forma:

O pregão é a modalidade mais recente de licitação e realiza-se por duas formas distintas: Presencial ou Eletrônica. O pregão presencial desenvolve-se conforme as licitações tradicionais, em sessão pública na repartição, que pressupõe a presença física do pregoeiro, equipe de apoio, licitantes (ressalvado os casos nos quais o edital permita a participação pelo encaminhamento postal dos envelopes, situação na qual, o licitante abre mão de seu direito de interpor recursos ou dar lances orais) e interessados. O pregão eletrônico é realizado por meio de internet, sendo a sessão virtual.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO
ASSESSORIA JURÍDICA

6. Logo, resta cristalino que o pregão presencial para a aquisição de equipamentos e material permanente para o serviço de saúde municipal é um instrumento reconhecido pela lei e pela doutrina, sendo neste ponto a conduta da Comissão Permanente de Licitação irrepreensível.

7. Ressalte-se que a aquisição que se pretende contratar destina-se à reestruturação e manutenção do serviço de saúde municipal, essencial para a coletividade, a qual merece especial atenção do poder público.

8. A minuta do aviso de Edital e os anexos resguardam os interesses da administração pública, privilegia a busca pela proposta mais vantajosa para esta, bem como estipula com clareza os direitos e deveres com vistas a assegurar a isonomia entre os competidores.

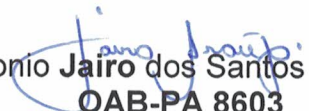
9. A minuta do contrato encontra-se lastreada de acordo com o previsto na legislação em vigor, em tudo assegurada a supremacia do interesse público, estando delimitadas os direitos e deveres das futuras partes contratantes.

10. Quanto aos aspectos formais, verificamos que o processo em questão encontra-se lastreado com a documentação legalmente exigida, não possuindo vícios ou ilegalidade capaz de gerar nulidade, podendo prosseguir em seus ulteriores de direito.

11. Ante o exposto, considerados os aspectos legais, formais e fáticos do Processo Licitatório nº 035/2017FMS-PP, somos de parecer favorável à realização do certame em questão.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Trairão – Pará, 27 de setembro de 2017.

Antonio  **Jairo dos Santos Araújo**
OAB-PA 8603